

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO DE RECURSO FISCAL: 003/2006
PROCESSO ORIGINAL: 01303.00624/2005-1
RECORRENTE: OSVALDO CARDOSO DE LARA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 075/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Diferimento de imposto. Produtor rural com isenção de ICMS em processo de remessa de mercadoria para industrialização interna.

1. Contribuinte faz prova de que é produtor rural e da legalidade da remessa de sua produção.
2. Necessidade de reforma do Auto de Infração 37937.
3. Recurso Conhecido e provido, para reformar o julgado de Primeira Instância, no sentido de considerar improcedente o Auto de Infração.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado